

na área criminal, as quais foram acatadas e consideradas, tendo sido destacado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Gladyson Pontes, Presidente desta egrégia Corte, que o Tribunal de Justiça tem feito sua parte, envidando todos os esforços necessários às melhorias necessárias, inclusive quanto à questão orçamentária e serviços de inteligência. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e eu, Maria Midaur, Supervisora Operacional do Conselho da Magistratura, lavrei a presente ata, que foi lida, aprovada e a seguir assinada.

Fortaleza, 02 de fevereiro de 2018.

_____ PRESIDENTE

_____ SECRETÁRIO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº 18 /2018

Prorrogar o prazo da Sindicância nos autos do Processo Administrativo de nº 8502454-38.2017.8.06.0026.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a Portaria nº 90/2017 (DJe, de 24/11/2017), que determinou a instauração da Sindicância para apurar os fatos apontados no processo administrativo nº. 8502454-38.2017.8.06.0026.

RESOLVE:

Art. 1º. **PRORROGAR** o prazo para a conclusão da vertente sindicância, estendendo-o por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta portaria.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 09 de março de 2018.

DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA N.º 197/2018

Disciplina a comunicação visual no Fórum Clóvis Beviláqua

A JUÍZA DE DIREITO, IJOSIANA CAVALCANTE SERPA, DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições normativas que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o princípio da impessoalidade e da moralidade administrativa,

CONSIDERANDO que o conteúdo das formas de comunicação visual deve revestir-se de caráter eminentemente pedagógico, educativo ou informativo, sendo vedado o que pressuponha ou promova o favorecimento pessoal, de terceiro, de ideologia, depreciação de pessoas ou bens, ou de cunho exclusivamente comercial:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinamento da realização da comunicação visual, no ambiente do Fórum Clóvis Beviláqua, notadamente no que diz respeito à afixação de cartazes, placas de orientação e similares.

RESOLVE:

Art. 1.º A atribuição de promover e autorizar a realização de comunicação visual, no âmbito do Fórum Clóvis Beviláqua, é exclusiva da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, não sendo permitida a confecção e afixação de placas, cartazes e outros meios de informação, ainda que com o objetivo de orientação, por iniciativa das unidades judiciárias e administrativas.